

LEI Nº 1512/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

“Cria a Semana de Conscientização do Autismo no município de Ubajara e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a semana de alusão ao autismo, no município de Ubajara, que ocorrerá anualmente e deverá conter o dia 02 de abril de cada ano, dia mundial da conscientização do autismo.

Art. 2º A Semana da Conscientização do Autismo tem por finalidade trazer maiores explanações sobre o TEA e a desmistificação do transtorno.

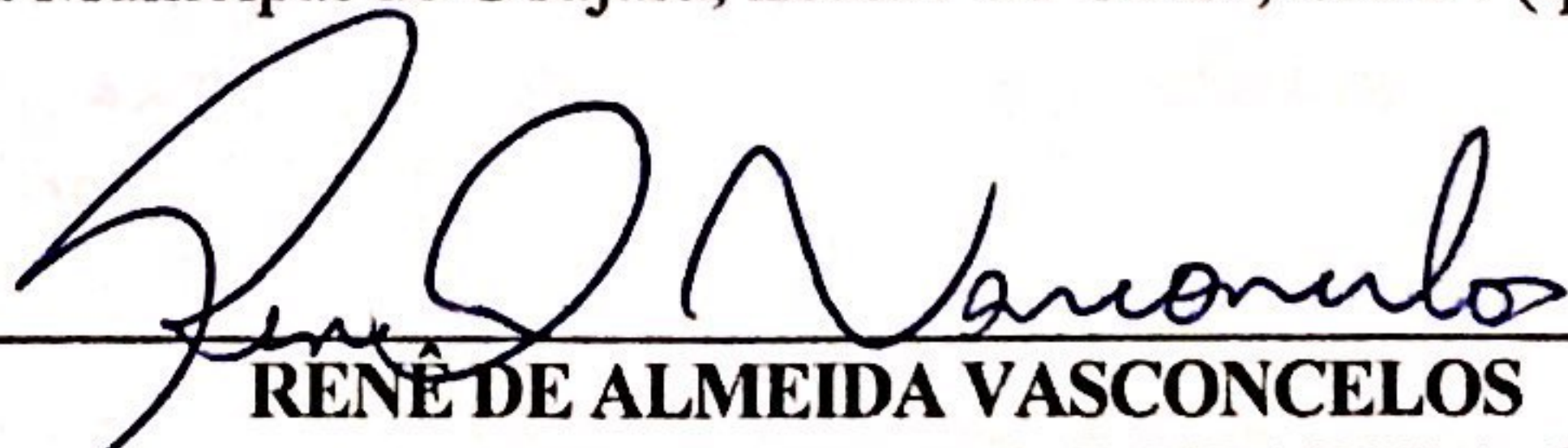
§ 1º A Semana de Conscientização do Autismo contará com ações relevantes para a causa, envolvendo as secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e o Centro de Atendimento Educacional Especializado de Ubajara.

§ 2º As ações utilizarão dos espaços municipais e os servidores do município para transcorrerem

§ 3º A Semana da Conscientização do Autismo será composta por ações como como palestras, formação de profissionais da saúde, educação e assistência social, bem como emissão de documentação, cadastros referentes aos programas destinados aos portadores do TEA e a emissão da CIPTEA (Carteira de Identificação do Portador do Espectro Autista).

Art. 3º As ações que compõem a Semana de Conscientização do Autismo podem modificar-se ao decorrer dos anos, conforme as necessidades de políticas referentes ao trato do autismo e a inclusão de seus portadores.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) de Abril de 2022.



RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE